

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 09, DE 17 DE JUNHO DE 1997.

ALTERA O ARTIGO 266 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVADO ESTADO DO PARÁ aprova e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º - O Art. 266 da Constituição Estadual, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - Serão destinados até 25 % (vinte e cinco por cento) do fundo previsto no § 1º do Art. 265, para apoiar financeiramente, as ações e serviços de remoção, conservação, transporte e transplante de órgãos e tecidos humanos e, também, o programa de capacitação dos profissionais envolvidos na atividade.

Art. 2º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, 17 de junho de 1997

Deputado LUIZ OTÁVIO CAMPOS  
Presidente  
Deputado HAROLDO TAVARES  
1º Vice-Presidente  
Deputado HERUNDINO MOREIRA  
2º Vice-Presidente  
Deputado MARTINHO CARMONA  
1º Secretário  
Deputado SEBASTIÃO OLIVEIRA  
2º Secretário  
Deputado FERNANDO BAHIA  
3º Secretário  
Deputada ROSA HAGE  
4ª Secretária

DOE Nº 28.496 DE 02/07/1997.

\* Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.